DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1584/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19126/2014
PROTOCOLO	: 1462413
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO	: GESTOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: REMAT MARKETING E PROPAGANDA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 006/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO, CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE EXEMPLARES DO PLANO ESTADUAL DE INTERESSE SOCIAL
VALOR	: R$ 72.153,20 (SETENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 002/2013, pelo procedimento licitatório Convite nº 006/2012, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***REMAT Marketing e Propaganda Ltda.***, objetivando a execução dos serviços de diagramação, editoração, criação e confecção de exemplares do Plano Estadual de Habilitação de interesse social, com valor contratual no montante de R$ 72.153,20 (setenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 006/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 002/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-610/2015 (Peça 39).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 28127/2015 (Peça 41), a Equipe Técnica da 6ª ICE concluiu no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3060/2016 (Peça 43), opina conforme abaixo:

> ...
> *Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.*
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.153,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	72.153,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	72.153,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	72.153,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	72.153,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 002/2013, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***REMAT Marketing e Propaganda Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb